



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.968/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aceita pelo Município de Salto, a doação com encargo, de área pertencente à Eucatex Florestal Ltda., desmembrada da Fazenda Rancho Feliz e situada às margens do leito atual da Avenida José Maria Marques de Oliveira, a qual possui a dimensão total de 4.100,85 m², possuindo a seguinte descrição:

Inicia-se no ponto "zero", que fica no alinhamento de divisa junto à Av. José Maria Marques de Oliveira, situado a 39,15 metros e rumo 18927'17"NW da alça do trevo da Rodovia SP-75, acesso a Salto; daí, segue fazendo divisa e frente para a Av. José Maria Marques de Oliveira, no sentido cidade-bairro, até o ponto 13, pelos seguintes:

PONTOS	RUMOS	e	DISTANCIAS (M):
0 - 01	18927'17"NW		3,18
01 - 02	08902'50"NE		47,82
02 - 03	20936'39"NE		77,42
03 - 04	24952'51"NE		32,86
04 - 05	23919'11"NE		18,83
05 - 06	20913'29"NE		91,55
06 - 07	20958'37"NE		11,28
07 - 08	15944'14"NE		76,86
08 - 09	21931'40"NE		25,29
09 - 10	22944'44"NE		18,69
10 - 11	22932'40"NE		7,29
11 - 12	28948'56"NE		23,90
12 - 13	42920'38"NE		19,95



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

No ponto "13", deflete à direita e segue até o ponto "14", fazendo divisa com a propriedade da Comunidade da Igreja São Judas Tadeu, na distância de 11,14 metros e rumo: 71º34'59"SE; no ponto "14", deflete à direita e segue até o ponto "zero", fazendo divisa com o remanescente, pelos seguintes:

PONTOS	RUMOS	e	DISTANCIAS (M):
14 - 15	19º19'00"SW		7,93
15 - 16	31º25'00"SW		30,00
16 - 17	43º31'00"SW		14,32
17 - 18	em curva à esquerda		30,91
18 - 19	19º25'00"SW		200,24
19 - 20	13º40'00"SW		30,00
20 - 21	19º25'00"SW		40,00
21 - 22	27º05'00"SW		40,62
22 - 23	18º07'00"SW		29,00
23 - 00	em curva à esquerda		14,96

chegando assim ao ponto de partida, encerrando a área de 4.100,85 metros quadrados.

Artigo 2º - A área mencionada no artigo anterior, passará a integrar o patrimônio público municipal, tão logo sejam tomadas as medidas necessárias para a regularização jurídica da doação com encargo anteriormente citada.

Artigo 3º - O encargo de que trata o artigo 1º dessa lei, é a isenção da doadora, por parte da donatária, da cobrança de contribuição de melhoria da parte remanescente do imóvel, em razão da realização das obras da citada Avenida.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 10 de dezembro de 1.996


JESUINO KUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo